



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8575 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Constitui Comissão Especial com a finalidade de Promover Tomadas de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o resultado apurado pela Auditoria realizada nos termos do Decreto nº 8539, de 10 de novembro de 1998,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º- Fica constituída uma Comissão Especial, com a finalidade específica de proceder a Tomada de Contas Especial nos Convênios firmados entre a União Federal e o Estado de Rondônia

Art. 2º - Ficam designados para comporem a referida Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

ANTONIO MANOEL R. DAS CHAGAS
JESUS LIMA DE MENDONÇA
MARIA DO SOCORRO SILVA
DIONIZIO RODRIGUES LOPES
CLEOZENIR TEIXEIRA LIMA
VAST JULIEN
SE BASTIÃO ANDRADE CARVALHO
TARCIA REGINA DE MELO.

João Pedro de Melo

Publicado no Diário Oficial
nº 1452 do dia 23/12/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.345 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Constitui Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas e nomeia para o cargo de Presidente o Sr. [Nome], e para o cargo de Membros os Srs. [Nomes].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir a Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem à melhoria da administração pública e à eficiência dos serviços prestados pelo Estado de Rondônia.

DECRETO

Art. 1º - Fica constituída uma comissão denominada Comissão de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem à melhoria da administração pública e à eficiência dos serviços prestados pelo Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica designado para o cargo de Presidente o Sr. [Nome], e para o cargo de Membros os Srs. [Nomes].

ANTÔNIO MANUEL R. DAS CHAGAS
ESTELINA DE MENDONÇA
MARCOS DO SOCORRO SILVA
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
[Assinatura]
SECRETARIA DE ESTADO DE RONDÔNIA
BRASÍLIA, 23 DE DEZEMBRO DE 1998

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de cinco (05) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil